



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



### **Lei nº 632/97.**

**Data:** 13 de outubro de 1.997.

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar a Comissão Municipal de Defesa Civil (**COMDEC**) do Município de Cruz Machado e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cruz Machado- Estado do Paraná, aprovou, e eu Leonor Presznhuk, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Cruz Machado/Pr., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 2º -** A Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - **CEDEC**, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art.3º-** O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Federais , Estaduais e de entidades privadas que participarão da **COMDEC**.

**I-** A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a **COMDEC**.

**Art. 4º -** Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem -estar social,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

**II** - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

- a) ameaça à existência e /ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimento e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas- tanto no setor primário como secundário e terciário;

**Art. 7º** - Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 8º**- Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço revelante.

**Art.9º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II**- Diretoria de Operações;
- III**- Grupo de atividades Fundamentais - **GRAF**;
- IV**- Conselho de Entidades Não Governamentais - **CENG**;
- V**- Núcleo de Defesa Civil - **NUDEC**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000



**Art. 10º** - Compôr-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I- Um Presidente;
- II- Um Adjunto;

**Art. 11º** - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o chefe do executivo Municipal competindo-lhe as atividades da mesma.

**Art. 12º** - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

**Art. 13º**- Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de :

- I- Um Diretor de Operações;

**Art. 14º** - O Cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

**Art. 15º** - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

**Art. 16º** - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistências, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

**Art. 17º** - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades(bairros, vilas, etc.).

**Art. 18º** - Até o prazo máximo de 45( quarenta e cinco ) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000



**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 13 de outubro de 1.997.

**LEONOR PRESZNUK**  
Prefeito Municipal

**EUGÊNIO CHARNOBAY**  
Secretário Administrativo